



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE



LEI Nº 087/92, de 01 de julho de 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 086/92, DE 19.06.1992.

O Prefeito Municipal de Horizonte, faço saber que a
Câmara Municipal de Horizonte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 086/92, de 19.06.1992,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de dez anos, afim que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 01 de
julho de 1992.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.